

MENSAGEM N.º 012/2019

PLC 04/2019

A Sua Excelência o Senhor
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Presidente da Câmara Municipal de Natal

Em 01/04/2019

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à Vossa Excelência e aos demais parlamentares que compõem esse Egrégio Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei Complementar que **“Altera a base de cálculo do Adicional de Insalubridade; do Adicional de Periculosidade; do Adicional de Risco de Vida; da Gratificação de Apoio Funcional da Educação; da Gratificação por Apresentação com Instrumento Próprio; da Gratificação de Expediente Extraordinário, e dá outras providências”**.

A Lei Complementar n.º 119, de 03 de dezembro de 2010, estabelece os critérios a serem adotados pelo Poder Executivo Municipal para a concessão das gratificações gerais aos seus servidores públicos, adotando como base de cálculo o valor do vencimento básico inicial – GASG, nível I, padrão “A”, do Plano Geral de Cargos Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Município de Natal.

Ocorre que o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Natal – NATALPREV, através do Convênio n.º 001/2016, celebrado com a Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, realizou auditoria, a qual levou à constatação de que a base de cálculo adotada a título de parâmetro para a concessão dos benefícios em questão precisava de correção, razão pela qual vinha gerando prejuízo aos cofres municipais.

Assim, considerando a impossibilidade de utilização do salário mínimo como indexador de base de cálculo de vantagens atribuídas a servidores públicos e a existência de súmula vinculante editada pelo Supremo Tribunal Federal vedando tal prática¹, propõe-se a presente alteração legislativa, com vistas a corrigir a atual redação da Lei Complementar n.º 119/2010, sem que haja prejuízo aos servidores municipais.

¹Súmula vinculante 4 - Salvo nos casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 04/2019

Altera a Base de Calculo do Adicional de Insalubridade; do Adicional de Periculosidade; do Adicional de Risco de Vida; da Gratificação de Apoio Funcional de Educação; da Gratificação por Apresentação com Instrumento Próprio; da Gratificação de Expediente Extraordinário, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado para R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) a base de cálculo do Adicional de Insalubridade; do Adicional de Periculosidade; do Adicional de Risco de Vida; da Gratificação de Apoio Funcional de Educação; da Gratificação por Apresentação com Instrumento Próprio; e da Gratificação de Expediente Extraordinário, mantendo-se os respectivos percentuais previstos em Lei.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de fevereiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal/RN, 01 de abril de 2019.



ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito



PREFEITURA DO
NATAL
A NOSSA CIDADE

Ademais, não se pode perder de vista que as dificuldades enfrentadas por decorrência da crise financeira, o que torna ainda mais imperiosa a implementação da medida pretendida.

Ciente da relevância da matéria, confio na rápida tramitação deste Projeto de Lei nessa Casa Legislativa, solicitando desde já a apreciação da matéria em regime de urgência, conforme previsão do art. 41, da Lei Orgânica do Município de Natal.

Assim sendo, contando com o elevado espírito público que norteia as ações de Vossa Excelência e demais edis, reitero os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito